



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 10/2025

### PROJETO DE LEI Nº. 23/2025

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinária e extraordinária, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

**Súmula:-** Concede revisão/reajuste anual, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, da Autarquia Municipal de Educação – AME aos cargos de Provimento em Comissão e conselheiros tutelares, como específica.

**Art. 1º** Concede revisão/reajuste anual de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2025**, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos vinculados à Lei 058/97; Lei 068/97; Lei Complementar 003/20 e Lei Complementar 001/24, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana; da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA; do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN; da Autarquia Municipal de Educação – AME, aos cargos de Provimento em Comissão e conselheiros tutelares.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

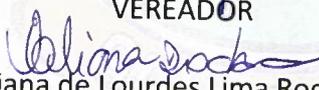
continuação autógrafo de lei nº. 10/25 (projeto de lei nº. 23/25).....pag. 2

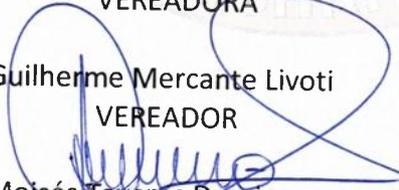
- Art. 2º** Concede revisão/reajuste anual de **6,5%** (seis vírgula cinco por cento) a partir de **1º de fevereiro de 2025**, aos profissionais do Magistério Público regidos pela Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002.
- Art. 3º** Concede revisão/reajuste anual de **7,51%** (sete vírgula cinquenta e um por cento) a partir de **1º de janeiro de 2025**, a ser aplicado no Anexo III/A - Grupo Ocupacional ACS/GE da Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997 contendo o Quadro Financeiro de níveis de vencimentos para os cargos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias - GE, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

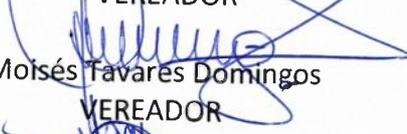
Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2025.

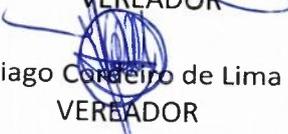
Danylo Acioli  
VEREADOR/PRESIDENTE

  
Adan Augusto Lenharo Fernandes  
VEREADOR

  
Eliana de Lourdes Lima Rocha  
VEREADORA

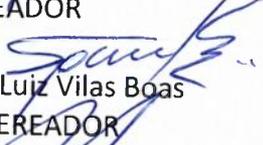
  
Guilherme Mercante Livoti  
VEREADOR

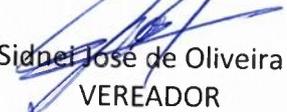
  
Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR

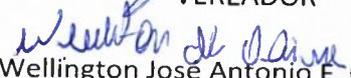
  
Tiago Cordeiro de Lima  
VEREADOR

  
Antonio Luciano Facchiano  
VEREADOR

  
Gabriel Caldeira  
VEREADOR

  
Miguel Luiz Vilas Boas  
VEREADOR

  
Sidnei José de Oliveira  
VEREADOR

  
Wellington José Antonio F. Oliveira  
VEREADOR